

**Publicado no D. O. de 04/09/07**

[Alterado pelos Decretos nºs. 41.500, de 02/10/08, 41.942, de 02/07/09 e 45.367, de 10/09/15.](#)

**DECRETO Nº 40.922, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007.**

**CRIA O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-03/5277/2007, e,

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº [11.494](#), de 20 de junho de 2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e,

- que o art. 24 da Lei Federal nº 11.494/2007, determina a instituição de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no âmbito dos respectivos Estados,

**DECRETA:**

~~**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que será composto por:~~

~~I. 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Educação;~~

~~II. 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Fazenda;~~

~~III. 1 representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;~~

~~IV. 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;~~

~~V. 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;~~

~~VI. 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;~~

~~VII. 1 (um) representante seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;~~

~~VIII. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;~~

~~IX. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais pela entidade estadual de estudantes secundaristas.~~

~~I - 3 (três) representantes da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC;~~

~~-~~

~~II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;~~

~~-~~

~~III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;~~

~~-~~

~~IV - 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;~~

~~-~~

~~V - 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação – CEE;~~

~~-~~

~~VI - 1 (um) representante da Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais em Educação – UNDIME;~~

~~-~~

~~VII - 1 (um) representante da Seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;~~

~~-~~

~~VIII - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;~~

~~-~~

~~IX - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas.~~

~~[\\* \(Nova redação dada pelo Decreto nº 41.500, de 02/10/08\)](#)~~

~~\* Art. 1º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Estado do Rio de Janeiro –FUNDEB, que será composto por:~~

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- IV - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- V - 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação – CEE;
- VI - 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;
- VII - 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;
- VIII - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;
- IX - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas.

[\\* \(Nova redação dada pelo Decreto nº 45.367, de 10/09/15\)](#)

~~§ 1º - Caberá à Secretaria de Estado de Educação a coordenação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.~~

~~§ 2º - Os membros de que tratam os incisos VIII e IX deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares.~~

[\\* § 1º - Os membros de que tratam os incisos VIII e IX deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para a escolha dos indicados pelos respectivos pares. \\* \(Nova redação dada pelo Decreto nº 41.942, de 02/07/09\)](#)

[\\* § 2º - Cada membro titular terá 01 \(um\) suplente, representante da mesma categoria ou seguimento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos](#)

antes do fim do respectivo mandato do Conselho. \* [\(Nova redação dada pelo Decreto nº41.942, de 02/07/09\)](#)

**Art. 2º** - São atribuições do Conselho de Acompanhamento e Controle Social, dentre outras a ele conferidas pela Lei nº 11.494, de 20 de julho de 2007:

I - acompanhar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;

II - exercer o controle sobre a aplicação dos recursos do Fundo;

III - supervisionar o controle do cadastramento escolar anual;

IV - receber toda a documentação dos registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais relativos aos recursos movimentados.

**Parágrafo único** - As recomendações emanadas do Conselho de Acompanhamento e Controle Social, no âmbito de suas atribuições, deverão ser encaminhadas aos respectivos Órgãos competentes do Poder Executivo do Estado, para as medidas que se fizerem necessárias.

**Art. 3º** - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria de Estado de Educação fornecer os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

**Art. 4º** - Caberá ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social, uma vez instalado por convocação da Secretaria de Estado de Educação, organizar o seu Regimento Interno.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social não são remunerados, a qualquer título, não constituindo qualquer vínculo obrigacional com a Administração Pública.

**Art. 6º** - A Secretaria de Estado de Educação editará os atos necessários à fiel execução deste Decreto.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2007.

**SÉRGIO CABRAL**